



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI N. 785, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Atico que a lei nº 785/14

Publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 12 / 12 / 2014

Responsável

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS DA COTA PARTE DO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES - IPVA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos frotistas e empresas de transportes que emplacarem no mínimo 05 (cinco) veículos das suas respectivas propriedades no Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - destinada ao Município.

Parágrafo único. A redução não atinge as parcelas do seguro obrigatório e de eventuais multas.

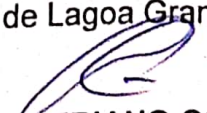
Art. 2º - Os proprietários beneficiados deverão apresentar requerimento devidamente instruído para restituição dos valores equivalentes ao desconto.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 12 de dezembro de 2014.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA
Prefeito Municipal